



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 79/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, com sede na Rodovia BR 386, Km 203, s/nº, São José da Glória, Município de Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, representada neste ato por seus representantes legais **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI** e **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço especializado para destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 34/2025, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço especializado para destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso estimado em até 330 toneladas ao mês, nos termos do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 695.970,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais) anual, sendo R\$ 57.997,50 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por mês, considerando o valor da tonelada e a estimativa produzida pelo Município mensal (R\$ 175,75 x 330).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 21003

Código reduzido 544 – 3390.39.00.00.00.0001

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro, de forma mensal, após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição.

O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato não será objeto de reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar de 12/06/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá realizar o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo CONTRATANTE.

Os resíduos seletivos que serão coletados no CONTRATANTE passarão pelo processo de triagem, sendo que os rejeitos serão encaminhados ao aterro sanitário da CONTRATADA.

A destinação final dos resíduos sólidos deverá ser realizada em aterro sanitário com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para essa finalidade, que indique a capacidade para recebimento de, no mínimo, a quantidade gerada pelo CONTRATANTE, estimada em 330 toneladas por mês.

O aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes, tendo em vista que o CONTRATANTE fragmentou os serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos.

O aterro sanitário deverá estar localizado em distância máxima de 100 km da sede do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso dele, que deve ser verificada duas vezes – na chegada quando estiver carregado de resíduos e, na saída, quando estiver sem carga - . O comprovante que se refere ao peso deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente. A quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá contar com as seguintes informações: a) pesagem da carga – tara e peso bruto - ; b) placas de veículos; c) data e horário.

Todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da CONTRATADA.

As toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o CONTRATANTE fica desobrigado de quantidades mínimas.

A deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico em impermeabilização, lagoa de decantação de chorume.

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverá ter suas faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por conta, também, os cargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos, bem como os termos de sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Marcos Antônio Alves;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta de prestação do serviço, limitada esta a 01 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 12/06/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**  
**CONTRATANTE**

**CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**  
**CONTRATADA**

**MARCOS ANTÔNIO ALVES**  
**Fiscal do Contrato**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/06/2025

## Dados do Documento

|                        |                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Contrato                                                         |
| Referência Contrato    | 79_2025 - PM de Espumoso-                                        |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                  |
| Data da Criação        | 13/06/2025                                                       |
| Validade               | 13/06/2025 até Indeterminado                                     |
| Hash Code do Documento | 7092A986D4CD02586AF93EB2EC03F29CA141D72560B120E0DE9E29AB2920AD4C |

## Assinaturas / Aprovações

|                                |                                                                                                                 |            |                                        |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------|
| <b>Papel (parte)</b>           | Diretor Operacional                                                                                             |            |                                        |
| <b>Relacionamento</b>          | 03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO                                                                       |            |                                        |
| <b>Representante</b>           |                                                                                                                 | <b>CPF</b> |                                        |
| <b>Rafael Hollweg Salamoni</b> |                                                                                                                 |            | 993.712.780-72                         |
| <b>Ação:</b>                   | Assinado em 16/06/2025 10:07:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AA58B23176C25F0                          | <b>IP:</b> | 2804:14d:4c86:9bb6:69c8:b4cf:d594:97ac |
| <b>Info.Navegador</b>          | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 |            |                                        |
| <b>Localização</b>             | Não Informada                                                                                                   |            |                                        |
| <b>Tipo de Acesso</b>          | Normal                                                                                                          |            |                                        |

|                                 |                                                                                                                 |            |                |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| <b>Papel (parte)</b>            | Diretor Presidente                                                                                              |            |                |
| <b>Relacionamento</b>           | 03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO                                                                       |            |                |
| <b>Representante</b>            |                                                                                                                 | <b>CPF</b> |                |
| <b>LEOMYR DE CASTRO GIRONDI</b> |                                                                                                                 |            | 479.570.930-00 |
| <b>Ação:</b>                    | Assinado em 16/06/2025 09:35:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060                          | <b>IP:</b> | 50.74.231.163  |
| <b>Info.Navegador</b>           | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 |            |                |
| <b>Localização</b>              | Não Informada                                                                                                   |            |                |
| <b>Tipo de Acesso</b>           | Normal                                                                                                          |            |                |

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WXDYU-T1XWN-JP3UF-TI5Y0**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.